



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA – FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

ESTATUTO SOCIAL

PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

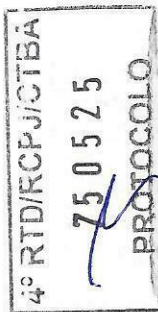
Art. 1º. O Projeto Fazendo Diferença – FAZDI, doravante denominada FAZDI ou Associação, fundada em 26/06/2000, é, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Civil, uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.309.546/0001-80, a qual rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe for aplicável e normas administrativas internas.

Art. 2º. O FAZDI tem sede na Rua Itaúna do Sul, nº 11, Alto Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81770-440, podendo se organizar em quantas unidades ou filiais que se fizerem necessárias, em qualquer parte do país.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 3º. São finalidades do Projeto Fazendo Diferença – FAZDI:

- I) Executar ações de assistência e promoção da saúde voltadas para pessoas com problemas ou transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizada como Comunidade Terapêutica, considerando o acolhimento de pessoas em caráter voluntário;
- II) Desenvolver ações de prevenção do uso indevido, de atenção e de reinserção social de usuários e dependentes de substâncias psicoativas, e respectivos familiares;
- III) Atender e acolher pessoas pertencentes ao público-alvo da assistência social;





PROJETO FAZENDO DIFERENÇA – FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

- IV) Garantir para os atendidos e acolhidos, a articulação, a promoção e a reinserção social nos Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais políticas públicas e direitos socioassistenciais, atuando inclusive na defesa de direitos;
- V) Desenvolver serviço de acolhimento institucional aos indivíduos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral, respeitando o direito de condições de acesso aos serviços públicos;
- VI) Oferecer serviço de acolhimento provisório de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar;
- VII) Contribuir para restaurar e preservar a integridade e autonomia dos atendidos, desenvolver condições para a independência e autocuidado promovendo acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para o indivíduo em vulnerabilidade social;
- VIII) Promover ações para reinserção familiar e/ou comunitária dos atendidos;
- IX) Conscientizar a sociedade em geral sobre as terríveis consequências advindas do uso de substâncias psicoativas;
- X) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XI) Desenvolver atividades voltadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional;
- XII) Promover ações de educação formal e/ou não formal, para os atendidos pelos seus programas assistenciais ou de saúde ou para o público externo, presencial ou não, visando à capacitação e/ou a profissionalização do público-alvo;
- XIII) Desenvolver programas e ações voltadas à prevenção, à formação, à pesquisa, ao cuidado e à reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- XIV) Desde que em consonância com as suas finalidades, desenvolver projetos desportivos, culturais, assistenciais, audiovisuais de adultos, do idoso, da pessoa com deficiência, e outros permitidos pela legislação;

4º RTD/RCP/JURTEA
750525
PROJOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA – FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

- XV) Desenvolver e oferecer atendimento e assessoramento de forma continuada, permanente planejada, atuando através de serviços, programas e projetos em benefício da proteção social básica, ou especial de média ou alta complexidade e dos direitos socioassistenciais a população que dela necessitar;
- XVI) Atuar no campo cultural, promovendo ou criando condições para a realização de eventos artísticos e culturais;
- XVII) Ensinar arte e cultura, como artes cênicas, música e dança;
- XVIII) Realizar produção musical, incluindo a criação e execução de espetáculos e atividades artísticas;
- XIX) Apoiar e fomentar a cultura e a arte, podendo promover a concessão de bolsas de estudo, prêmios e outras formas de incentivo;
- XX) Executar ações educativo-culturais, de capacitação, treinamento de pessoal e empreendedorismo cultural;
- XXI) Organizar e executar treinamentos, palestras, seminários, eventos, cursos e outras formas de disseminação dos trabalhos e projetos desenvolvidos;
- XXII) Realizar ações e prestar serviços de defesa e garantia de direitos sociais;
- XXIII) Outras atividades permitidas em lei, desde que relacionadas com as suas finalidades.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o FAZDI poderá:

- I) Firmar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II) Propor e/ou realizar diretamente projetos culturais e esportivos para aprovação dos órgãos responsáveis ou apoiar projetos de terceiros, bem como propor ou apoiar outros projetos afins às atividades do FAZDI aos órgãos responsáveis;
- III) Buscar junto aos poderes públicos, municipal, estadual e federal, organizações internacionais e na comunidade, apoio e recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV) Participar, na qualidade de parceiro ou associado, de uma ou mais entidades sem fins lucrativos para desenvolver quaisquer atividades que lhe sejam correlatas





PROJETO FAZENDO DIFERENÇA – FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

ou afins;

V) Mandar confeccionar produtos para comercialização com o objetivo de captação de recursos para sua sustentabilidade financeira, bem como aplicar em suas atividades institucionais;

VI) Promover e apoiar atividades, campanhas e eventos, culturais e artísticos, workshops, encontros, debates e outras ferramentas de divulgação e realização das suas finalidades;

VII) Prestar serviços e exercer outras atividades remuneradas, como a venda de produtos, prestação de serviços e realização de eventos, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando à consecução de suas finalidades, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto;

VIII) Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades o FAZDI não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º. O FAZDI poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O FAZDI é constituído por número ilimitado de associados, entre pessoas físicas ou jurídicas, de idoneidade e dedicação em favor da associação, devendo ser admitido como tais quando aprovados pela Diretoria Executiva, pertencendo todos a uma única categoria.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- II) Participar efetivamente da Associação, em especial nas ações e necessidades diárias;





PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

III) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III) Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Art. 10. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva do FAZDI.

Art. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I) Violação do estatuto social;
- II) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV) Desvio dos bons costumes;
- V) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI) Deixar, o associado contribuinte de realizar os pagamentos e o associado voluntário de atender as convocações da Associação, nos limites previstos nas normas internas.



4º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba/PR



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação via e-mail registrado na ficha de adesão, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação via e-mail, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 12. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III) Eliminação do quadro social.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral e
- II) Diretoria Executiva.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e será constituída, de forma exclusiva, pelos seus associados, em pleno gozo de seus direitos, podendo se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos para deliberação nas reuniões da Assembleia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias serão realizadas de forma presencial ou por meios virtuais que possibilitem a participação dos associados, sendo admitida também a realização de Assembleias no modelo híbrido, ou seja, presencialmente em local previamente definido e por meios virtuais. A plataforma virtual e o link para a respectiva Assembleia virtual ou híbrida deverão ser disponibilizados e informados aos associados previamente.

Parágrafo Segundo. As assembleias realizadas por meio virtual ou híbrido deverão prever mecanismos que garantam a livre manifestação de todos os participantes e a identificação de todos os participantes e sua condição de associados.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II) Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III) Aprovar a admissão e exclusão dos associados;
- IV) Alterar o estatuto;
- V) Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual; e
- VI) Aprovar a fusão, transformação, dissolução ou extinção da Associação.

Parágrafo Único: Para as atribuições previstas no inciso II, IV e VI será exigida a convocação de assembleia geral especificamente para estes fins.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez ao ano, convocada pelo Presidente, para:

- I) exame, discussão e aprovação das contas, com a análise dos livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação;
- II) exame, discussão e aprovação da proposta de programação anual e de previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria Executiva; e
- III) opcionalmente, nos exercícios que coincidirem ao término de mandatos de cargos eletivos, eleger os associados que assumirão tais cargos, nos termos do presente Estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

- I) pelo Presidente;
- II) por, no mínimo, um quinto dos associados, para deliberação de assuntos de seu interesse.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) modificar o presente Estatuto Social;
- II) quando não for feito em Assembleia Geral Ordinária, receber as candidaturas, eleger ou destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- III) deliberar acerca da admissão de novos associados efetivos, bem como acerca da readmissão dos associados fundadores desligados voluntariamente;
- IV) apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- V) deliberar sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da Associação;
- VI) aprovar renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;
- VII) aprovar o Regimento Interno, que poderá conter demais regras e procedimentos operacionais da Associação, inclusive criar órgãos internos de apoio administrativo;
- VIII) assumir as competências da Assembleia Geral Ordinária, quando o assunto

4º RTD/RCPJ/CTBA
750525
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

não for inserido na pauta por quaisquer motivos;

IX) deliberar sobre a abertura de filiais ou unidades, conforme proposta da Diretoria Executiva;

Art. 19. A convocação para reunião da Assembleia Geral será feita pela fixação de edital na sede da Associação, podendo enviar por e-mail ou aplicativo de mensagens aos associados, sem prejuízo de outros meios de convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia, bem como cópia dos documentos a serem debatidos ou a informação de que os documentos estão à disposição dos associados na sede da Associação para análise prévia à Assembleia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão dirigidas por um Presidente e documentadas pelo Secretário, ou quando ausente, outro *ad hoc* escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

Parágrafo Segundo. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Quarto. Na mesma Assembleia em que forem destituídos membros da diretoria, poderá prosseguir a eleição dos novos diretores nos termos deste Estatuto

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

RTD/RCPJ/CTBA
75-0525
PROTÓCOLO



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA – FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

ou, a critério da Assembleia, o cargo vago será cumulado por outro diretor de forma interina, até a convocação de nova eleição no prazo de até 90 (noventa) dias, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. As decisões tomadas pela Assembleia Geral, exceto nas hipóteses de reforma do estatuto social e destituição de diretores, serão aprovadas sempre pelo voto concorde da maioria dos membros presentes e lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

Parágrafo Sexto. Cada associado terá direito a 1 (um) voto e o Presidente terá o voto de desempate ou, em sua ausência, o desempate se dará pelo voto da maioria dos membros da Diretoria Executiva presentes na Assembleia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

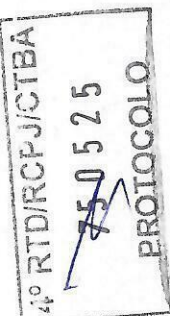
Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do FAZDI, constituída por associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, pelo mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleições, não havendo limite, sendo estabelecido na seguinte ordem:

- I) Presidente;
- II) Tesoureiro;
- III) Secretário.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA – FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

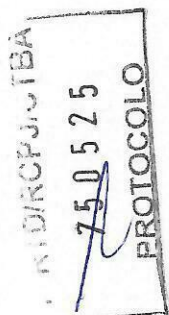
- III) Articular com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV) Convocar a Assembleia Geral;
- V) Contratar e demitir funcionários;
- VI) Praticar atos da gestão administrativa; e
- VII) Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I) Representar a associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;
- II) Assinar contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico;
- III) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- IV) Convocar a Assembleia Geral;
- V) Presidir a Assembleia Geral;
- VI) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e
- VII) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I) Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;
- II) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- V) Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

Parágrafo Único: O Tesoureiro substituirá o Presidente em suas eventuais faltas, e ainda, auxiliá-lo em suas funções.

Art. 24. Compete ao Secretário;

- I) dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência e à assembleia geral;
- II) Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo presidente da Assembleia e pelos associados presentes.
- III) manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- IV) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- V) substituir o Tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Art. 25. Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro movimentar a conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 26 - A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

V) Conduta duvidosa ou lesão patrimonial ou extrapatrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o diretor será comunicado, preferencialmente via e-mail, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar pela destituição sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a maioria absoluta dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Art. 28 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 - O patrimônio da Associação será constituído, de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, de direitos e outros que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

4º RTD/RCP/JCT/BA
750525
PROTOCOLO

2º VOTO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

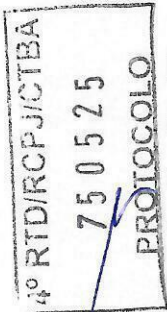


PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

Art. 30 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I) contribuições mensais e doações de seus associados;
- II) contribuições, doações, patrocínios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III) receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, venda de produtos, prestação de serviços ou trabalhos de qualquer natureza;
- IV) receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias, fomento, colaboração ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;
- V) mutações patrimoniais;
- VI) rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados.



Parágrafo Primeiro. Todo o patrimônio, receitas, doações, subvenções, rendas, rendimentos e eventual *superavit* da Associação serão destinados integralmente à realização de seus objetivos institucionais e aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas, cujos projetos terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria Executiva, devendo ser integralmente aplicados no território nacional.

Parágrafo Segundo. Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31. A Diretoria poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à Associação, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba/PR
(41) 3225-3905



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80

Art. 32. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, a sua liquidação se procederá pelo modo que estabelecer a Assembleia Geral e o eventual patrimônio social remanescente, será destinado para pessoa jurídica congênere de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e respectivos decretos regulamentares federais, estaduais e municipais (Decreto Municipal nº 1067/2016), bem como seja certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta, para entidade pública.

Art. 33. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo Único. A Associação fará a sua escrituração contábil e demonstrativos correspondentes de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade que lhe são peculiares.

Art. 34. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

4º RTD/RCPJ/CTBA
750525
PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



PROJETO FAZENDO DIFERENÇA – FAZDI

CNPJ nº 04.309.546/0001-80


DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, para os fins da Associação.

Art. 36. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 37. O presente Estatuto, de forma consolidada, entra em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, cabendo à Diretoria Executiva promover o devido registro.

Curitiba, PR, 23 de setembro de 2025.


Joel Gilberto Prudencio
Presidente


Felipe José Olivari do Carmo
OAB/PR 42.919

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

